



Prefeitura Municipal de Assis



CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º

1120/94

data em

02 de 08 de 94

LEI Nº 3.335 DE 27 DE JULHO DE 1.994

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), ligado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros.

§ 1º -

O CMDR é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

§ 2º -

A Prefeitura será co-responsável pelo fornecimento de recursos humanos e materiais necessários para a consecução dos objetivos do CMDR. Esta co-responsabilidade será orientada pelo Regimento Interno do Conselho, que disciplinará, também, sua própria organização e funcionamento.

Artigo 2º -

A partir da promulgação desta Lei fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para instalação do Conselho, 60 (sessenta) dias para apresentação do Regimento Interno e 90 (noventa) dias para elaboração de um Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (PMDA) incluindo atividades a serem desenvolvidas ainda este ano (1.994).

§ 1º -

Fica estabelecido que o CMDR deverá apresentar todo mês de dezembro, no máximo, o PMDA referente ao ano seguinte, promovendo, inclusive, uma apresentação pública, através de mesa redonda ou 'workshop' destinado à discussões e apresentações técnicas relevantes a questões que implicam em suas atividades bem como a prestação de contas.

§ 2º -

Entre as diretrizes que o Conselho deverá apresentar no plano, deverão estar incluídas as seguintes:

- I - Identificar problemas dos vários segmentos do setor rural e formular propostas de solução a nível local;
- II - Promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;
- III - Discutir e sugerir linhas de trabalho, objetivando assistência técnica aos produtores do município;
- IV - Incentivar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- V - Colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

Artigo 3º -

Ao Conselho ora instituído compete:

- I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - Elaborar anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;



Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 3335/94.....pag-2

IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Acessorar o poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à Agropecuária e ao abastecimento alimentar;

VI - Proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma Política Regional de Desenvolvimento Rural;

VII - Nomear e dar posse aos membros do conselho subsequente;

VIII - Dar posse ao Conselheiro Suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;

IX - Solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;

X - Administrar os recursos do Fundo Rural estritamente de acordo com os parâmetros que nortearão sua criação.

Artigo 4º -

O Conselho será constituído de membros (E seus respectivos suplentes), a saber:

01 - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento

02 - 01 representante da Secretaria da Agricultura

03 - 01 representante do Serviço de Extensão Rural do Município

04 - 01 representante indicado pela Câmara Municipal de Assis

05 - 01 representante dos trabalhadores rurais (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)

06 - 01 representante dos produtores proprietários rurais (Sindicato Patronal)

07 - 01 representante de cada Associação de produtores desde que legalmente constituída

§ 1º -

Os membros do CMDR serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º -

Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos facultada a recondução.

§ 3º -

O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

§ 4º -

A composição do CMDR deverá ser em número ímpar.

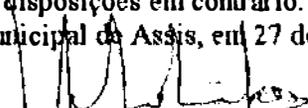
§ 5º -

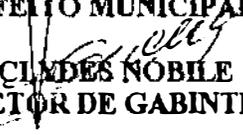
As sessões do Conselho serão públicas e periódicas (de acordo com o regimento interno) e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Artigo 5º -

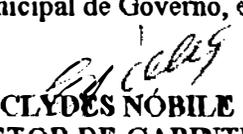
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de julho de 1.994.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINTE

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 27 de julho de 1.994.


EUCLIDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINTE